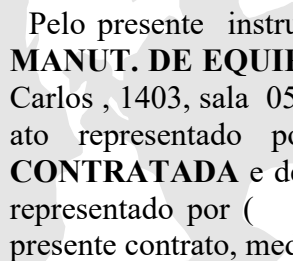




MW-SORVAL

SÃO PAULO , 2X DE DEZEMBRO 20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREVENTIVO E CORRETIVO



Pelo presente instrumento particular , de um lado a **MW-SORVAL COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUT. DE EQUIPTOS DE LABORATORIO LTDA/ME** , com sede nesta capital na Av. Dep. Emilio Carlos , 1403, sala 05 , São Paulo - SP , CNPJ 12.750.927/0001-28, Inscr. Estadual 147.589.438.110 ,neste ato representado por seu diretor Antonio Carlos Orsi , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado () , CNPJ () com sede a Rua nº () – -CEP representado por () , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** , ajustam a execução do presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas :

I - OBJETIVO

Clausula 1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva em ()
() Centrifuga refrigerada marca SOVALL , modelo ()

II - DA MANUTENÇÃO



MW-SORVAL

Clausula 2 - Para os efeitos deste contrato , considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de que ocorra defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes , constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas , calibrações eletrônicas , verificação e ajustes .

- 1- Entende se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos ,bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos .
- 2 - Não estão incluídos no presente contrato as peças e circuitos eletrônicos necessários á reposição .
- 3 - Substituição de peças ou acessórios somente serão efetuados mediante apresentação de orçamento e previa aprovação da CONTRATANTE .
- 4 - Todas as peças e materiais que forem substituídas no decorrer deste contrato terão um desconto de 10% (Dez Por cento) .

III - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLAUSULA 3 - A fim de possibilitar a execução dos serviços objetivo do presente contrato , caberá a CONTRATANTE :

- 1 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA , livre acesso aos equipamentos
- 2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstancia em que foram observadas as irregularidade e ou defeitos , no funcionamento dos equipamentos .
- 3 - Colocar á disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispões os equipamentos , incluindo dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados
- 4 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no equipamento. .

.....

IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLAUSULA 4 - São responsabilidades da CONTRATADA :

- **Atender as chamadas para manutenção corretiva , quantas forem necessárias , no prazo máximo de 24 á 48 horas úteis .**

- 1 - As chamadas para manutenção corretiva , será feita exclusivamente pelo responsável da CONTRATANTE , ou quem ela indicar .
- 2 - Executar os reparos independentes do numero de horas que forem necessárias .
- 3 - Realizar obrigatoriamente uma visita (**BIMESTRAL** OU **TRIMESTRAL**) para manutenção preventiva , que serão previamente programadas de acordo com o calendário da Contratada e de comum acordo com a Contratante .
- 4 - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vinculo empregaticio com a CONTRATANTE em nenhuma hipótese .
- 5 - Pelo não atendimento dos chamados para a manutenção dentro do prazo estabelecido ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente á 10 % (dez por cento) sobre o valor da ultima fatura .
- 6 - Emitir um relatório de aferição / calibração do equipamento , bem como utilização de aparelhos aferidos pelo INMETRO , com seus respectivos certificados de aferição na validade .

V - PREÇO

CLAUSULA 5 - Pelos serviços deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ () , que deverão ser quitadas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ () .

.....



O pagamento deverá ser efetuado no 10º dia útil de cada mês - Os valores constantes deste contrato, somente serão reajustados , após o período de 12 (doze) meses ,com base na variação acumulada do IGPM publicado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS , de conformidade com as disposições da LEI FEDERAL numero 9.069/95 e demais disposições .

VI - VIGÊNCIA

CLAUSULA 6 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses , contados á partir da data de assinatura , RENOVANDO-SE AUTOMATICAMENTE por iguais periodos , caso não haja manifestação expressa por qualquer parte , com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias de prazo de cada período.

VII - DA RESCISÃO

CLAUSULA 7 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes , independente de notificação judicial ou extrajudicial ,nos seguintes casos :

- 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes .
- 2 - Não cumprimento das obrigações assumidas e ou descumprimento de uma ou mais clausulas contratuais .

VIII - DA MULTA

CLAUSULA 8 - Pelo não cumprimento de qualquer das clausulas ou condições contratuais a parte culpada que ensejar a rescisão pagará a outra ,multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuizo das perdas e danos.

1 - Os casos fortuitos de força maior serão excedentes de responsabilidade , de acordo com o artigo 1058 e seu parágrafo único do código civil.

IX - FORO

CLAUSULA 9 - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer duvida oriunda da execução deste contrato ,desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja .

E por assim justas e contratadas , assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim , na presença das testemunhas abaixo firmadas .

SÃO PAULO , 2X DE DEZEMBRO DE 20XX

(CONTRATANTE)

MW-SORVAL COM. INTAL. E MAN. DE EQ. DE LAB. LT

(TESTUMUNHA)

(TESTEMUNHA)